

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.

entre

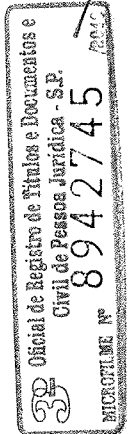
ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.
como Emissora

RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A. e ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.
como Fiadoras

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
09 de junho de 2016



TR

sp

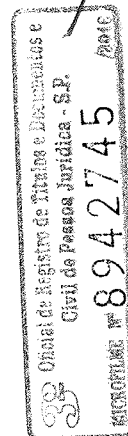
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.

Pelo presente instrumento particular:

- (1) **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.**, sociedade anônima, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “A” sob o código 15300, com sede na Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Rodovia BR 163, KM 96, Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 24.962.466/0001-36, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (“**JUCEMAT**”) sob o NIRE 51.300.004.453, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“**Emissora**”);
- (2) **RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.**, sociedade anônima, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “A” sob o código 23450, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.550.388/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.170.865, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“**Rumo**”);
- (3) **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.**, sociedade anônima, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “A” sob o código 17450, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emílio Bertolini, 100, sala 01, Vila Oficinas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.387.241/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná (“**JUCEPAR**”) sob o NIRE 41.300.019.886, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“**ALL Logística**” e, em conjunto com Rumo, as “**Fiadoras**”); e
- (4) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente escritura, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ALL – América Latina Logística Malha Norte S.A.” (“**Escritura de Emissão**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.



A handwritten mark consisting of a circle with a cross inside, possibly a signature or a specific symbol.

A handwritten signature or mark, appearing as a stylized, elongated shape.

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é firmada pela Emissora com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 08 de junho de 2016 ("RCA Emissora"), em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qual foram deliberadas, entre outras: (a) a aprovação da Emissão, bem como seus termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, e ratificar todos os atos demais já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.
- 1.2 A presente Escritura de Emissão é firmada pela Rumo com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Rumo realizada em 08 de junho de 2016 ("RCA Rumo"), que aprovou as condições e a outorga da Fiança (conforme abaixo definida).
- 1.3 A presente Escritura de Emissão é firmada pela ALL Logistica com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da ALL Logistica realizada em 08 de junho de 2016 ("RCA ALL Logistica"), que aprovou as condições e a outorga da Fiança (conforme abaixo definida).

2 REQUISITOS

A 9ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Debêntures"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme e melhores esforços de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476", "Emissão" ou "Oferta Restrita"), será realizada com observância dos requisitos abaixo indicados.

2.1 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1 A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e poderá vir a ser objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", de 30 de janeiro de 2014, atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), exclusivamente para envio de informações para a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA até o encerramento da Oferta Restrita.

2.2 Arquivamento nas Juntas Comerciais Competentes e Publicação dos Atos Societários

2.2.1 A ata de RCA Emissora será arquivada na JUCEMAT e será publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no jornal "A Gazeta de Cuiabá", com circulação no Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 A ata de RCA Rumo será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Folha de São Paulo", com circulação no Estado de São Paulo.

2.2.3 A ata de ALL Logística será arquivada na JUCEPAR e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "Gazeta do Povo", com circulação no Estado do Paraná.

2.3 Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCEMAT e no Registro de Títulos e Documentos

2.3.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEMAT, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em virtude da Fiança (conforme definida abaixo) prestada pelas Fiadoras. As vias originais desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCEMAT e registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo arquivamento.

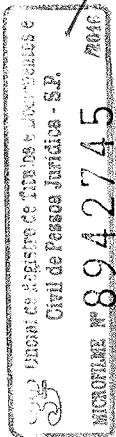
2.4 Registro para Distribuição e Negociação

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("**CETIP**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21– Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP 21**"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.4.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1(ii), as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo investidor, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e, uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.4.3 Para os fins desta escritura e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por (i) "**Investidores Qualificados**" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("**Instrução CVM 539**") e (ii) "**Investidores Profissionais**" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que, nos termos do artigo 9º-C da Instrução CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores



Handwritten initials or a signature, possibly 'P2', written in black ink.

Handwritten signature or initials, possibly 'F', written in black ink.

Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Número da Emissão

3.1.1 A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 9ª emissão de debêntures da Emissora.

3.2 Valor Total da Emissão

3.2.1 O valor total da Emissão é de R\$2.840.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**").

3.3 Quantidade

Serão emitidas 28.400.000 (vinte e oito milhões e quatrocentas mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, conforme o disposto na Cláusula 3.6.1 abaixo.

3.4 Número de Séries

3.4.1 A Emissão será realizada em série única.

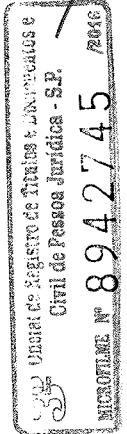
3.5 Destinação dos Recursos

3.5.1 Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão obrigatoriamente utilizados, prioritariamente, no pagamento das dívidas listadas no Anexo 3.5.1. Os recursos remanescentes, caso existentes, serão utilizados para o pagamento de outras dívidas da Emissora e/ou Fiadoras, a seu exclusivo critério.

3.5.2 A Emissora obriga-se a utilizar recursos próprios para complementar o valor do saldo devedor e pagar integralmente as dívidas listadas no Anexo 3.5.1, caso os recursos captados com esta Emissão não sejam suficientes para o pagamento integral do saldo devedor de referidas dívidas.

3.6 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para 23.756.474 (vinte e três milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, quatrocentas e setenta e quatro) Debêntures ("**Quantidade Mínima da Emissão**"), totalizando o montante de R\$2.375.647.400,00 (dois bilhões, trezentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais), e sob o regime de melhores esforços de colocação para 4.643.526 (quatro milhões, seiscentas e quarenta e três mil, quinhentas e vinte e seis) Debêntures, totalizando o montante de R\$ 464.352.600,00 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e seiscentos reais), com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**" e "**Coordenadores**"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da



Nona Emissão da ALL – América Latina Logística Malha Norte S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e as Fiadoras (“**Contrato de Distribuição**”).

- 3.6.2 O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476.
- 3.6.3 Não será permitida a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
- 3.6.4 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.
- 3.6.5 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita.
- 3.6.6 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures.
- 3.6.7 Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- 3.6.8 Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), desde que haja colocação da Quantidade Mínima da Emissão. Caso não haja colocação da Quantidade Mínima da Emissão, a Oferta Restrita será cancelada e os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures receberão os montantes utilizados na referida integralização sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado que a Quantidade Mínima da Emissão não foi atingida, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na CETIP, o resgate será realizado de acordo com os procedimentos da CETIP. Caso haja colocação igual ou superior à Quantidade Mínima da Emissão, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.
- 3.6.9 Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:
- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, as Debêntures deverão ser resgatadas pela Emissora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não

implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na CETIP, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da CETIP; ou

- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em permanecer com a totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas por tal Investidor Profissional, sendo que, se o Investidor Profissional tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar, as Debêntures deverão ser resgatadas pela Emissora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na CETIP, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da CETIP.

3.6.10 O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

3.6.11 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, dentre outros, estarem cientes de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

3.7 Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1 O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/ nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**" e "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e/ou escriturador da Emissão).

3.8 Objeto Social da Emissora

3.8.1 De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende específica e exclusivamente: a construção, operação, exploração e conservação de estrada de ferro para o transporte de cargas entre as cidades de Aparecida do Taboado (MS), na margem direita do Rio Paraná e Rondonópolis (MT), bem como a exploração de serviços de carga, descarga,

2

armazenagem e transbordo nas estações, pátios e terrenos existentes na faixa de domínio das linhas ferroviárias objeto da concessão, e, ainda, a exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e projetos associados, tais como: a) utilização de faixa de domínio para instalação de linhas afetas a sistemas de transmissão de dados, voz, texto, imagem e similares; b) exploração comercial, inclusive para propaganda, de espaços disponíveis nos imóveis operacionais; c) prestação de serviços de consultoria técnica; d) instalação e exploração de terminais intermodais; e) exploração de projetos imobiliários com aproveitamento de imóveis operacionais; e f) outros projetos ou atividades, direta ou indiretamente associados à prestação do serviço público ou a seu objeto social.

4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 13 de junho de 2016 ("**Data de Emissão**").

4.2 Conversibilidade

4.2.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.3 Espécie

4.3.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contam com garantia fidejussória, nos termos da Cláusula 4.7.

4.4 Tipo e Forma

4.4.1 As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.5 Prazo e Data de Vencimento

4.5.1 As Debêntures terão prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, de forma que vencerão no dia 13 de junho de 2023 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da indisponibilidade da Taxa DI *Over*, nos termos da Cláusula 4.8.6, ou vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (neste caso, observado o disposto na Cláusula 7).

4.6 Valor Nominal Unitário

4.6.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 100,00 (cem reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.7 Garantia Fidejussória

4.7.1 As Fiadoras, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantem, e se responsabilizam, na qualidade de fiadoras, devedoras solidárias e principais pagadoras, entre si e em relação à Emissora, obrigando-se cada uma das Fiadoras e seus sucessores a qualquer título por todas as obrigações, principais ou acessórias, assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário os Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário

e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837 a 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o "**Código Civil**") e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (o "**Código de Processo Civil**"), conforme alterados ("**Fiança**").

- 4.7.2 A Fiança deverá ser honrada pelas Fiadoras no Dia Útil imediatamente subsequente ao envio da notificação de inadimplemento encaminhada pelo Agente Fiduciário. Tal notificação de inadimplemento deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras no último dia do prazo de cura previsto para cumprimento da obrigação pecuniária. Em nenhuma hipótese o inadimplemento de obrigação financeira da Emissora prevista nesta Escritura de Emissão será considerado inadimplemento das Fiadoras, salvo após o exercício pelo Agente Fiduciário do procedimento previsto nesta cláusula e a decorrência do prazo de pagamento pelas Fiadoras.
- 4.7.3 As Fiadoras concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor honrado pelas Fiadoras nos termos da Fiança, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Adicionalmente, na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, caso qualquer Fiadora receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tenha honrado antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a respectivas Fiadoras se obriga a repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, neste caso, fora do âmbito da CETIP.
- 4.7.4 A Fiança ora prestada por cada Fiadora é realizada em caráter irrevogável e irretratável e vigorará até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos.
- 4.7.5 As Fiadoras declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantidoras e principais pagadoras das Obrigações Garantidas, sendo certo que as obrigações das Fiadoras aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.
- 4.7.6 As Fiadoras desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.
- 4.7.7 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada por qualquer Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

- 4.7.8 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
- 4.7.9 As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, objeto desta Cláusula, até o limite da parcela efetivamente por ela honrada, sendo certo que as Fiadoras somente poderão realizar a cobrança de qualquer valor que lhes seja devido pela Emissora após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 4.7.10 Em virtude da Fiança prestada pelas Fiadoras, a presente Escritura de Emissão deverá ser levada a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

4.8 Remuneração

- 4.8.1 **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.
- 4.8.2 **Juros Remuneratórios.** Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“**Taxa DI Over**”), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios**”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira data de integralização das Debêntures (“**Data de 1ª Integralização**”) até a data de seu efetivo pagamento.
- 4.8.3 Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:



FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI_k, desde a Data de 1ª Integralização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{DI} ;

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI *Over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI *Over* divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 3,5000; e

n = número de Dias Úteis entre a Data de 1ª Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(iii) a Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Define-se "**Período de Capitalização**" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de 1ª Integralização, para o primeiro período, e na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior para os demais períodos e termina em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

O valor dos Juros Remuneratórios será agregado ao Valor Nominal Unitário para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures.

- 4.8.4 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI *Over* pela CETIP, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI *Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI *Over* for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI *Over* a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.8.5, 4.8.6 e 4.8.7.
- 4.8.5 No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI *Over* por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias indicado acima nesta cláusula ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para a deliberação, nos termos da Cláusula 10.1 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI *Over*, observado o disposto na Cláusula 4.8.6 abaixo.
- 4.8.6 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de 1ª Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições

12

previstas na Cláusula 4.8.2 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.

- 4.8.7 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI *Over* venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI *Over* então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.9 Amortização do Valor Nominal Unitário

- 4.9.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 8 (oito) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de dezembro de 2019 e o último pagamento na Data de Vencimento, nos termos do cronograma abaixo indicado, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da indisponibilidade da Taxa DI *Over*, nos termos da Cláusula 4.8.6 acima, ou vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 7 abaixo):

Parcela	Datas da Amortização das Debêntures	% do Valor Nominal Unitário na Data da Emissão a ser amortizado
1	13/12/2019	12,5000%
2	13/06/2020	12,5000%
3	13/12/2020	12,5000%
4	13/06/2021	12,5000%
5	13/12/2021	12,5000%
6	13/06/2022	12,5000%
7	13/12/2022	12,5000%
8	13/06/2023	Saldo do Valor Nominal Unitário

4.10 Pagamento dos Juros Remuneratórios

- 4.10.1 Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente a contar da data de Emissão, sem carência, no dia 13 dos meses de junho e dezembro, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de dezembro de 2016 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma das datas, "**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da indisponibilidade da Taxa DI *Over*, nos termos da Cláusula 4.8.6 acima, ou na data do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 7 abaixo.

4.11 Local de Pagamento

- 4.11.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os

procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ("Local de Pagamento").

4.12 Prorrogação dos Prazos

- 4.12.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 4.12.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

4.13 Encargos Moratórios

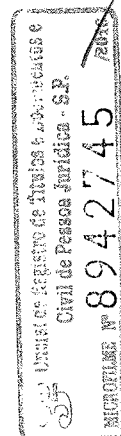
- 4.13.1 Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula 7.1 abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

4.14 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

- 4.14.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 4.18 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impuntualidade no pagamento.

4.15 Prazo e Preço de Subscrição

- 4.15.1 Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas e integralizadas preferencialmente em uma única data e serão integralizadas na forma dos itens 4.15.2 e 4.16.1.
- 4.15.2 As Debêntures serão subscritas, na Data de 1ª Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário. Para o caso de eventuais subscrições que ocorram posteriormente à Data de 1ª Integralização, o preço de subscrição será o Valor Nominal Unitário acrescido dos



P

Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de 1ª Integralização até a data de sua efetiva integralização (“**Preço de Subscrição**”).

4.16 Forma de Subscrição e Integralização

4.16.1 A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP.

4.17 Repactuação Programada

4.17.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.18 Publicidade

4.18.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no jornal “A Gazeta de Cuiabá”, com circulação no Estado de Mato Grosso, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (“**Avisos aos Debenturistas**”). Os avisos e/ou anúncios aqui referidos deverão ser divulgados imediatamente após a ciência do(s) ato(s) ou fato(s) que originou(aram) esses avisos ou anúncios, devendo os prazos para manifestação dos titulares das Debêntures, caso necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor ou nesta Escritura de Emissão, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos titulares das Debêntures, informando o novo jornal de publicação.

4.19 Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.19.1 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, tendo em vista que as Debêntures serão custodiadas eletronicamente na CETIP, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido por esta em nome de cada Debenturista.

4.20 Imunidade de Debenturistas

4.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter retido dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das debêntures de sua titularidade, os valores dos tributos incidentes na fonte, tudo nos termos da legislação tributária em vigor.

4.20.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação

adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

- 4.20.3 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.1, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante ou o Escriturador por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.21 Prazo de Colocação e Distribuição

- 4.21.1 O prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures será aquele definido no Contrato de Distribuição, o qual segue as regras definidas na Instrução CVM 476.

4.22 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

- 4.22.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.23 Classificação de Risco

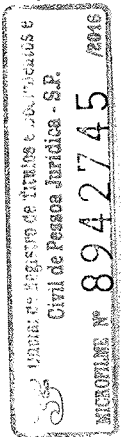
- 4.23.1 Em até 12 (doze) meses a contar da Data de Emissão, a Emissora deverá contratar a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's para atribuir uma classificação de risco (*rating*) para a Emissão das Debêntures, o qual será atualizado anualmente até da Data de Vencimento. A classificação de risco e atualizações deverão ser divulgadas ao mercado.

5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL

- 5.1 A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, resgate antecipado total das Debêntures, observado o disposto no artigo 55, § 2o, da Lei das Sociedades por Ações e os procedimentos previstos abaixo ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

- 5.1.1 O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido: (i) dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios prevista nesta Escritura de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) de prêmio (*flat*) incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme indicado na tabela abaixo, acrescido dos Juros Remuneratórios, nos termos desta Escritura de Emissão ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**"):

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio (<i>flat</i>)
De 13 de junho de 2017 a 12 de junho de 2018	1,10%
De 13 de junho de 2018 a 12 de junho de 2019	0,90%
De 13 de junho de 2019 a 12 de dezembro de 2019	0,80%



De 13 de dezembro de 2019 a 12 de junho de 2020	0,75%
De 13 de junho de 2020 a 12 de dezembro de 2020	0,65%
De 13 de dezembro de 2020 a 12 de junho de 2021	0,55%
De 13 de junho de 2021 a 12 de dezembro de 2021	0,45%
De 13 de dezembro de 2021 a 12 de junho de 2022	0,35%
De 13 de junho de 2022 a 12 de dezembro de 2022	0,25%
De 13 de dezembro de 2022 a 12 de junho de 2023	0,15%

- 5.2** O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante (i) notificação a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, e (ii) publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.18 acima ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**"). A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.
- 5.3** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao Valor do Resgate Antecipado Total.
- 5.4** Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 5.5** Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo seguirá os procedimentos adotados pela CETIP.
- 5.6** A CETIP, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para o Resgate Antecipado Facultativo.
- 5.7** As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.8** Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.
- 5.9** Caso o Resgate Antecipado Facultativo venha a ser realizado em uma Data de Amortização das Debêntures e/ou em uma Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, os valores a serem pagos em tal Data de Amortização das Debêntures e/ou em tal Data de Pagamento de Juros Remuneratórios serão deduzidos para fins do cálculo do valor do prêmio.

6 AQUISIÇÃO FACULTATIVA

- 6.1** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

- 6.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 6.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1 O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

- (i) (a) decretação de falência da Emissora e/ou das Fiadoras; (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; (c) pedido de falência da Emissora e/ou das Fiadoras, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou das Fiadoras; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou das Fiadoras;
- (ii) não pagamento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras em prazo de cura até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (iii) caso esta Escritura de Emissão seja revogada, rescindida, torne-se nula ou deixe de estar em pleno efeito ou vigor, em virtude de decisão judicial, sentença ou acórdão transitado em julgado (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável);
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas a operações financeiras e/ou a operações no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora e/ou das Fiadoras com valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (v) redução de capital da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debentures em Circulação;
- (vi) alteração do objeto social da Emissora e/ou das Fiadoras que modifique substancialmente as atividades atualmente por elas praticadas, exceto se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debentures em Circulação;
- (vii) caso a Emissora e/ou as Fiadoras transfira(m) ou por qualquer forma ceda(m) ou prometa(m) ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;

- (viii) transformação da Emissora e/ou das Fiadoras em outro tipo societário;
- (ix) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou de quaisquer de suas subsidiárias ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou quaisquer de suas subsidiárias, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se tais operações sejam realizadas dentro do Grupo Econômico (conforme definido abaixo) e desde que, conforme aplicável, as obrigações decorrentes das fianças sejam assumidas, em sua integralidade, por eventuais sucessoras das Fiadoras;
- (x) mudança do controle acionário, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direto ou indireto da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto (i) se previamente aprovado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; ou (ii) se a Cosan Limited ("CZZ") permanecer como controladora direta ou indireta da Emissora e das Fiadoras, individualmente ou por meio de bloco de controle;
- (xi) utilização fim dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures de forma diversa da prevista nesta Escritura de Emissão;
- (xii) aprovação de pagamento aos acionistas da Emissora e/ou das Fiadoras de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora e/ou as Fiadoras estiver em mora com relação a qualquer de suas obrigações decorrentes das Debêntures, exceto se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debentures em Circulação, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora e das Fiadoras;
- (xiii) aprovação de pagamento aos acionistas da Rumo de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, caso a Rumo apresente relação de Dívida Financeira Líquida / EBITDA > 3,0x verificada nas últimas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis, utilizando-se as definições de Dívida Financeira Líquida e EBITDA constantes do item (xii) da Cláusula 7.2, devendo o EBITDA ser apurado com base nos 12 meses anteriores à data das últimas demonstrações financeiras, exceto se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debentures em Circulação, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Rumo;
- (xiv) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras a qualquer outra sociedade, integrante ou não do Grupo Econômico, exceto para sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e cujas demonstrações financeiras sejam consolidadas nas demonstrações financeiras da Emissora, exceto se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debentures em Circulação; e

- (xv) constituição, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas respectivas controladas, de qualquer nova dívida que tenha preferência às Debêntures em concurso entre credores (i.e., dívida sênior), exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debentures em Circulação, (ii) para endividamentos com garantias de qualquer modalidade, onde tais garantias sejam compartilhadas *pari passu* com os Debenturistas; (iii) para eventuais contratos de financiamento celebrados com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”) e/ou qualquer outra agência de fomento; (iv) para contratos financeiros celebrados com instituições financeiras no âmbito de operações de repasse de recursos do BNDES; e (v) em financiamentos para aquisição de ativos, nos quais os próprios ativos adquiridos sejam objeto da garantia outorgada.

7.1.2 Considera-se, para fins desta Escritura de Emissão, “Grupo Econômico” todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pela Rumo.

7.2 O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, um “Evento de Inadimplemento”), convocar Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com a Cláusula 10.1, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures:

- (i) inadimplemento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo de cura previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária relacionada a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora e/ou Fiadoras, com valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que o inadimplemento não seja sanado nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, se houver;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou as Fiadoras, com valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que não elidido no prazo legal, salvo se a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme aplicável, validamente comprovar ao Agente Fiduciário que o respectivo protesto (a) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) for cancelado ou, ainda, (c) forem prestadas pela Emissora e/ou Fiadoras, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;
- (iv) sequestro, expropriação, nacionalização ou desapropriação da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou das Fiadoras, por qualquer autoridade governamental, desde que afete de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora e/ou das Fiadoras de suas obrigações relativas às Debêntures, exceto se tal ato for cancelado, susinado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;
- (v) caso a Fiança prestada por qualquer uma das Fiadoras seja revogada, rescindida, se torne inexecutável ou nula, ou, por qualquer razão, deixar de estar válida e em vigor,

12

sem que tal efeito seja sanado até a data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas;

- (vi) não cumprimento, nos prazos legais aplicáveis, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, condenação administrativa ou arbitral definitivas em face da Emissora e/ou de qualquer Fiadora, com valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença, desde que afetem a capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras de honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão;
- (viii) venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto caso (i) o valor integral da venda dos ativos seja reinvestido na Emissora e/ou nas Fiadoras; ou (ii) a transferência seja realizada para sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e cujas demonstrações financeiras sejam consolidadas nas demonstrações financeiras da Emissora;
- (ix) descumprimento e/ou indício material de descumprimento, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou por quaisquer de suas controladoras, controladas ou coligadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("**Lei nº 9.613/98**"), nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 ("**Lei nº 12.846/13**"), o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis, ("**Leis Anticorrupção**");
- (x) não cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, da legislação ambiental, incluindo, mas não se limitando, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, além da legislação trabalhista em vigor, sem adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("**Leis Ambientais e Trabalhistas**");
- (xi) provarem-se falsas, inconsistentes, incorretas ou incompletas, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão;
- (xii) não observância dos seguintes índices financeiros, que serão calculados anualmente, a partir das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Rumo, com data base do mês de dezembro, durante toda a vigência da Emissão ("**Índices Financeiros**"), sendo a primeira apuração relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016:
 - (a) Índice de Alavancagem:
 - (I) Dívida Financeira Líquida / EBITDA <= 4,5x na data base de dezembro de 2016, inclusive.
 - (II) Dívida Financeira Líquida / EBITDA <= 4,3x na data base de dezembro de 2017, inclusive.

- (III) Dívida Financeira Líquida / EBITDA $\leq 4,0x$ na data base de dezembro de 2018, inclusive.
 - (IV) Dívida Financeira Líquida / EBITDA $\leq 3,6x$ na data base de dezembro de 2019, inclusive.
 - (V) Dívida Financeira Líquida / EBITDA $\leq 3,3x$ na data base de dezembro de 2020, inclusive.
 - (VI) Dívida Financeira Líquida / EBITDA $\leq 3,0x$ a partir da data base de dezembro de 2021, inclusive.
- (b) Índice de Cobertura de Juros:
- (I) EBITDA / Resultado Financeiro $\geq 1,10x$ na data base de dezembro de 2016, inclusive.
 - (II) EBITDA / Resultado Financeiro $\geq 1,40x$ na data base de dezembro de 2017, inclusive.
 - (III) EBITDA / Resultado Financeiro $\geq 1,40x$ na data base de dezembro de 2018, inclusive.
 - (IV) EBITDA / Resultado Financeiro $\geq 1,70x$ na data base de dezembro de 2019, inclusive.
 - (V) EBITDA / Resultado Financeiro $\geq 2,00x$ a partir da data base de dezembro de 2020, inclusive.

Considera-se no conceito de "**Resultado Financeiro**", no âmbito desta Emissão: (i) a soma de despesas financeiras oriundas de financiamentos bancários, operações de mercado de capitais, operações de *leasing*, arrendamento mercantil e Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, juros ativos e passivos sobre mútuos, amortização de ágio e deságio na cessão de direitos creditórios, resultado líquido de operações de derivativos e variações monetárias e cambiais ativas e passivas; (ii) menos receitas financeiras de aplicações financeiras.

Considera-se como:

"**Dívida Financeira Líquida**", a soma de todos os empréstimos bancários de curto e longo prazo e de quaisquer exigíveis decorrentes da emissão de títulos ou bônus, conversíveis ou não, no mercado de capitais ou internacional, incluindo *leasings*, arrendamentos mercantis considerados como *leasing* financeiro, CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários), títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefícios de terceiros que não façam parte do Grupo Econômico, bem como do resultado líquido a pagar (ou receber) de operações de derivativos utilizadas para contratação de hedge de dívidas ou disponibilidades (composta pela soma do caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários), deduzidos de quaisquer disponibilidades, saldos de contas vinculadas dadas em garantia de dívidas, ou aplicações financeiras em contas no Brasil ou no exterior;

"**Leasing Financeiro**", os contratos enquadrados no pronunciamento IAS 17 – Operações de Arrendamento Mercantil vigentes na presente data. Os arrendamentos oriundos dos contratos de concessão celebrados com a Emissora não se enquadram no conceito de Dívida Financeira Líquida,

independente da aplicação no novo pronunciamento contábil IFRS 16 – Arrendamentos vigente a partir de 1 de janeiro de 2019.

“**EBITDA**”, o faturamento líquido deduzido de (i) custo de mercadoria ou serviços incorridos para a produção das vendas; (ii) despesas com vendas, gerais ou administrativas, e (iii) outras despesas operacionais; e somado a (a) depreciação ou amortização; e (b) outras receitas operacionais, conforme os princípios contábeis aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior. Não será considerado no EBITDA o Resultado Extraordinário;

“**Resultado Extraordinário**”: resultado da venda ou baixa de ativos, provisões / reversões de contingências sem efeito caixa, impairment, ganhos por valor justo/atualização de ativos (sem efeito caixa) e despesas pontuais de reestruturação.

- 7.3 A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 7.2 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), sendo que, entre a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento e a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, as Debêntures não serão consideradas vencidas. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada após observação das disposições da Cláusula 10.1, o Agente Fiduciário deverá decretar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 7.4 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à CETIP informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de 1ª Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo no prazo estabelecido, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 7.5 Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos, e não pagos, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos documentos da Emissão, ao Agente Fiduciário; (ii) quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos documentos da Emissão, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens (iii) e (iv) abaixo; (iii) Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iv) saldo devedor do Valor Nominal Unitário. A Emissora e as Fiadoras permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos dos Juros

Remuneratórios, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora e as Fiadoras, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e as Fiadoras, conforme aplicável, obrigam-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora e/ou às Fiadoras, conforme o caso, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso; e, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da entrega destas ao Agente Fiduciário, (i) relatório consolidado da memória de cálculo, calculado pela Emissora e assinado pelo seu representante legal, obtido a partir dos números auditados da Rumo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do indicador informado na Cláusula 7.2(xii), sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (ii) declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (4) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emissora estão devidamente segurados;
 - (b) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados das datas de suas divulgações, (i) cópia de suas informações trimestrais relativas ao trimestre então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme exigido pela legislação aplicável, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora e/ou às Fiadoras, conforme o caso, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso;

- (c) os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que envolvam diretamente os interesses dos Debenturistas até o 3 (terceiro) Dia Útil após respectiva divulgação ao mercado;
 - (d) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("**Instrução CVM 28**");
 - (e) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora ou pelas Fiadoras relativa a um Evento de Inadimplemento, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento;
 - (f) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;
 - (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, comprovante do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEMAT e os competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e
 - (h) o organograma do grupo societário da Emissora, os dados financeiros e os atos societários necessários à realização do relatório mencionado na Cláusula 9.5.1(xv) e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter controladores, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora, incluindo as Fiadoras, e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social. enviar à CETIP os documentos e informações exigidos por esta entidade, no prazo solicitado;
- (ii) comunicar, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento sobre a ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
 - (iii) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de ciência, ao Agente Fiduciário e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;
 - (iv) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio à CVM de comunicado informando o encerramento da Oferta Restrita ("**Comunicação de Encerramento**"), salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
 - (v) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

- (vi) manter registro de companhia aberta, pelo menos como emissor categoria B, durante todo o prazo de vigência das Debêntures; e
- (vii) em até 12 (doze) meses a contar da Data de Emissão, contratar e manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, uma agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco à sua respectiva Emissão, devendo a agência de classificação de risco ser obrigatoriamente a Standard & Poors, Moody's, ou Fitch Ratings, bem como manter o *rating* atualizado, pelo menos anualmente e até a Data de Vencimento das Debêntures, dando ampla divulgação de tal avaliação ao mercado;
- (viii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (ix) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras, ou que alterem as condições econômicas, reputacionais ou financeiras da Emissora e/ou das Fiadoras;
- (x) manter a estrutura de contratos e demais acordos existentes, os quais dão à Emissora condição fundamental da continuidade de funcionamento;
- (xi) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;
- (xii) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (xiii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (xiv) convocar, nos termos da Cláusula 10.1 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xv) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xvi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xvii) cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xviii) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xix) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;

- (xx) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão;
- (xxi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xxii) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pelas Fiadoras, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora e pelas Fiadoras, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- (xxiii) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora e/ou às Fiadoras;
- (xxiv) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.5.1;
- (xxv) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis;
- (xxvi) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) o Agente Fiduciário; (b) o Banco Liquidante; (c) o Escriturador; e (d) os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário;
- (xxvii) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, os atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário e Escriturador;
- (xxviii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxix) manter as Debêntures registradas para negociação junto ao CETIP 21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures no CETIP 21;
- (xxx) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Cláusula 9.7;
- (xxxi) exclusivamente em relação à Emissora, cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as estabelecidas em seu artigo 17, e demais normativos aplicáveis à Emissão, incluindo:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de três meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de três anos;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando tal fato em até 1 (um) Dia Útil ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e
 - (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP.
- (xxxii) cumprir e/ou adotar medidas para que cumpra integralmente as obrigações legais de natureza socioambientais aplicáveis à Emissora;
- (xxxiii) cumprir e/ou adotar medidas para que cumpra a legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicável à Emissora adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, não utilizando, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil prejudicial. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;
- (xxxiv) notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou Fiadoras tomar(em) ciência do fato, caso se verifique que quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão eram, à época em que foram prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (xxxv) não votar, realizar ou permitir que seja votada ou realizada, por ocasião de qualquer alteração do estatuto social da Emissora, matérias que afetem de forma adversa a continuidade de seus negócios; e
- (xxxvi) cumprir e adotar medidas para que suas respectivas controladoras, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados cumpram (a) dispositivos da Lei nº 9.613/98 e (b) as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.



8.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8.3 A Emissora e as Fiadoras se obrigam a não celebrar qualquer aditamento às Notas de Crédito à Exportação ("NCE"), celebradas entre a Companhia e o Banco do Brasil S.A., conforme indicadas no Anexo 8.3, exceto se o respectivo aditamento for previamente aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

9 AGENTE FIDUCIÁRIO

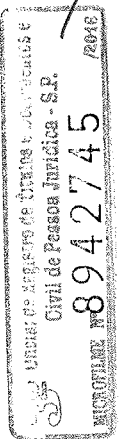
9.1 Nomeação

9.1.1 A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Instrução da CVM 28.

9.2 Declaração

9.2.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- (iv) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (v) que verificará a regularidade (i) da constituição da Fiança, com base no registro da presente Escritura de Emissão perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná e da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Cláusula 2.3.1, bem como nas declarações prestadas pelas Fiadoras;



A handwritten signature or set of initials, possibly 'P.B.', written in dark ink.

A handwritten signature or set of initials, possibly 'M', written in dark ink.

- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;
- (viii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ix) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, bem como todas as suas respectivas cláusulas e condições;
- (x) não ter nenhuma ligação com a Emissora e/ou com as Fiadoras que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;
- (xii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (xiv) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xv) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xvi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (xvii) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas.
- (xviii) que, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara que exerce a função de Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora ou de sociedades controladas, controladoras, coligadas ou do mesmo grupo econômico:
- (a) Primeira emissão de debêntures da ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A., no valor de R\$ 166.666.666,00, na data de emissão, qual seja, 10 de setembro de 2008, representada por 1 (uma) debênture não conversível em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória representada por fiança da ALL –

América Latina Logística S.A., de todos os valores devidos na referida emissão, e data de vencimento em 31 de julho de 2018, sendo o valor nominal unitário de tais debêntures amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, a partir de 31 de julho de 2016 e a remuneração paga semestralmente a partir de 31 de janeiro de 2009, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

- (b) Quarta emissão de debêntures da COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, em três séries, no valor de R\$591.894.000.000,00, na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2015, representada por 269.894 debêntures simples da 1ª série, 242.374 debêntures simples da 2ª série e 79.900 debêntures simples da 3ª série, da espécie quirografária, sem garantia adicional, e datas de vencimento em 15 de dezembro de 2020/2022/2025 para cada uma das séries, sendo o valor nominal unitário de tais debêntures de R\$1.000,00 amortizado conforme a seguir: O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série; o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 2 parcelas anuais, no 6º e no 7º anos, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2021 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série e o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 3ª Série será amortizado em 3 parcelas anuais, no 8º, 9º e no 10º ano, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2023 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série. A Remuneração das Debêntures será paga em parcelas anuais e consecutivas a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2016 e o último nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento..

- 9.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 9.4.

9.3 Remuneração do Agente Fiduciário

- 9.3.1 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o pagamento da primeira parcela devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão. As demais parcelas serão devidas na mesma data dos anos subsequentes

até o vencimento da Emissão ou enquanto o Agente Fiduciário estiver no exercício de suas funções.

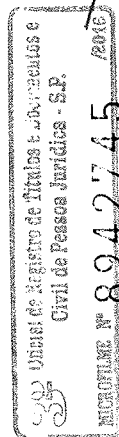
- 9.3.2 A remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.
- 9.3.3 Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.
- 9.3.4 A remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima não inclui as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário no exercício de suas funções, as quais deverão ser pagas ou reembolsadas pela Emissora, em conformidade com o disposto na Cláusula 9.7 abaixo.
- 9.3.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária pelo IGPM, sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.
- 9.3.6 A remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima será acrescida dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros impostos, exceto o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 9.3.7 A remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima será atualizada anualmente de acordo com a variação acumulada do IGPM, ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata temporis*.
- 9.3.8 Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) a assessoria aos Debenturistas, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (c) a implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e para (d) a execução das garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.
- 9.3.9 A remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como a participação do Agente Fiduciário em assembleias e/ou reuniões de Debenturistas, ressalvado o disposto no item 12.3.9 acima.

9.4 Substituição

- 9.4.1 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a primeira convocação e 8 (oito) dias corridos para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
- 9.4.2 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.
- 9.4.3 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.4.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.4.5 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.
- 9.4.6 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCEMAT e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.
- 9.4.7 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.
- 9.4.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

9.5 Deveres

- 9.5.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

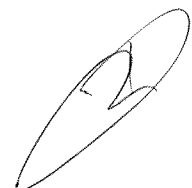


A handwritten signature or set of initials, possibly 'P', written in dark ink.

A handwritten signature or set of initials, possibly 'P', written in dark ink.

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão, bem como de seus respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora e pelas Fiadoras, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (ix) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) intimar a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme o caso, a reforçar a garantia, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e das Fiadoras;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora e nas Fiadoras, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora e/ou às Fiadoras, conforme aplicável;
- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal "A Gazeta de Cuiabá" e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;

- (xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) amortização, resgate e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens eventualmente entregues a sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (i) declaração sobre a suficiência e exequibilidade das garantias;
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie; (v) prazo de vencimento das debêntures; (vi) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e (vii) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e
 - (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- (xvi) colocar o relatório de que trata o item (xv) à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
 - (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório;
 - (c) na CVM;



- (d) na CETIP; e
 - (e) na sede do Coordenador Líder
- (xvii) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item (xvi) acima;
 - (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
 - (xix) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas caso venha a ser possível, no futuro, o resgate parcial, nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (xx) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
 - (xxi) sem prejuízo do disposto na Cláusula 8, notificar os Debenturistas, por edital e, se possível, individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à CETIP;
 - (xxii) divulgar as informações referidas no item (xv)(j) em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
 - (xxiii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (xxiv) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
 - (xxv) disponibilizar o valor nominal unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.
- 9.5.2** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 9.5.3** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos

TR

Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.

9.6 Atribuições Específicas

9.6.1 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora e/ou as Fiadoras para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora e/ou das Fiadoras, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:

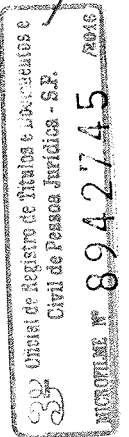
- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7 desta Escritura de Emissão;
- (ii) observadas as disposições desta Escritura de Emissão, executar a Fiança aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
- (iii) requerer a falência da Emissora e/ou das Fiadoras ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (iv) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora e/ou das Fiadoras.

9.6.2 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas Cláusulas 9.6.1(i), 9.6.1(ii), 9.6.1(iii) e 9.6.1(iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da totalidade dos titulares das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), bastando, porém, a deliberação dos titulares da maioria das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula 9.6.1(v) acima.

9.7 Despesas

9.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, honorários de peritos, avaliadores, auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.

9.7.2 O ressarcimento a que se refere a Cláusula 9.7.1 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das



12

despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

- 9.7.3 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
- 9.7.4 As despesas a que se refere esta Cláusula 9.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
 - (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
 - (iv) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
 - (v) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
 - (vi) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas; e
 - (vii) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, a exclusivo critério dos Debenturistas e desde que justificados, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
- 9.7.5 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento.

10 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Convocação

- 10.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.
- 10.1.2 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM.
- 10.1.3 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará conforme a Lei das Sociedades por Ações.
- 10.1.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.
- 10.1.5 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), independentemente de publicações e/ou avisos.
- 10.1.6 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

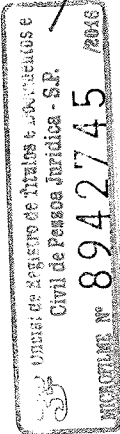
10.2 Quorum de Instalação

- 10.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
- 10.2.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.3 Mesa Diretora

- 10.3.1 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.4 Quórum de Deliberação



(Handwritten signature/initials)

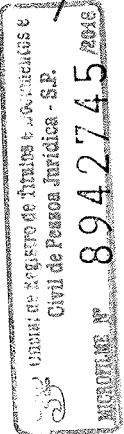
- 10.4.1 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.
- 10.4.2 Todas as matérias submetidas à deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas estão sujeitas ao quórum de aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário para as hipóteses de Eventos de Inadimplemento.
- 10.4.3 Também estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, as alterações (a) dos Juros Remuneratórios, (b) do prazo de vigência das Debêntures; (c) das disposições desta Cláusula 10.4.3; (d) de qualquer dos quoruns previstos nesta Escritura de Emissão; (e) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (f) da Fiança e seus termos e condições; (g) alteração das obrigações estabelecidas na Cláusula 8; e (h) da redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento.

10.5 Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas

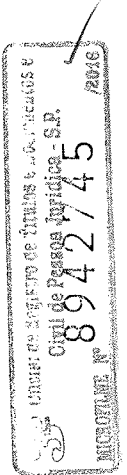
- 10.5.1 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.5.2 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.5.3 Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

11 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

- 11.1 A Emissora e as Fiadoras, conforme o caso, em relação a si, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão:
- (i) são sociedades anônimas devidamente organizadas, constituídas e validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, autorizadas a desempenhar as atividades descritas nos respectivos objetos sociais;
 - (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar a presente Escritura de Emissão, bem como qualquer dos documentos da Emissão, a emitir as Debêntures, a prestar a Fiança e a cumprir suas respectivas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários
 - (iii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;



- (iv) a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, a Fiança e a emissão das Debêntures (a) não infringem nem violam nenhuma disposição de seus respectivos estatutos sociais; (b) não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que sejam partes, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (c) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe sejam aplicáveis; (d) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que estejam sujeitas, e (e) não implicam na criação de qualquer hipoteca, penhor, usufruto, fideicomisso, encargo ou outro gravame, incluindo, sem limitação, qualquer equivalente sob a lei brasileira, sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelo (a) registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP 21; (b) arquivamento da RCA Emissora, da RCA Rumo, da RCA ALL Logística e da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos nas respectivas Juntas Comerciais, conforme cláusula 2.2 acima; e (c) registro da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- (vi) as demonstrações financeiras da Emissora e das Fiadoras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 e as informações trimestrais referentes ao trimestre encerrado em 31 de março de 2016 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora e das Fiadoras na data a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, não tendo ocorrido, desde 31 de março de 2016, nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora e/ou das Fiadoras, nenhuma operação envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras fora do curso normal de seus negócios e nenhuma alteração relevante no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora e/ou das Fiadoras;
- (vii) a Emissora e/ou as Fiadoras não têm conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que causem impacto relevante na Oferta Restrita;
- (viii) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias ao exercício de suas atividades, sendo que até a data da presente declaração a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- (ix) a Emissora e as Fiadoras estão cumprindo com os contratos, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto se o descumprimento alegado esteja sendo contestado de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;



- (x) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (xi) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento ou qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Inadimplemento;
- (xii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé na esfera judicial;
- (xiv) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos documentos da Emissão;
- (xv) a Emissora tem conhecimento de que não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de quatro meses contados da data da Comunicação de Encerramento da distribuição das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xvi) cumprem e adotam medidas para que suas respectivas controladoras, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantêm políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (ii) dão conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xvii) nesta data, não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora e/ou das Fiadoras em prejuízo dos Debenturistas;
- (xviii) (a) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão, conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 28; (b) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 28 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário;



- (xix) não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xx) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI Over, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxi) a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos; e
- (xxii) a Emissora mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas em seu segmento de atuação.

11.2 A Emissora e as Fiadoras, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos e avaliadores) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta cláusula.

12 Disposições Gerais

12.1 Comunicações

12.1.1 Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.
Rua Emílio Bertolini, nº 100, Cajuru, Curitiba/PR
CEP: 82920-030
At.: Diretor Financeiro e Tesouraria
Tel: (41) 2141 7912 e 2141 7573
Fax: (41) 2141 7912
E-mail: Rogerio.Santos@rumolog.com; jcezario@rumolog.com

Para a Rumo:

RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.
Rua Emílio Bertolini, nº 100, Cajuru, Curitiba/PR
CEP: 82920-030
At.: Diretor Financeiro e Tesouraria
Tel: (41) 2141 7912 e 2141 7573
Fax: (41) 2141 7912
E-mail: Rogerio.Santos@rumolog.com; jcezario@rumolog.com

Para a ALL Logística:

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.
Rua Emílio Bertolini, nº 100, Cajuru, Curitiba/PR
CEP: 82920-030
At.: Diretor Financeiro e Tesouraria

Tel: (41) 2141 7912 e 2141 7573

Fax: (41) 2141 7912

E-mail: Rogerio.Santos@rumolog.com; jcezario@rumolog.com

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar

CEP: 20050-005– Rio de Janeiro, RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel: (11) 2507-1949

Fax: (11) 2507-1949

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

matheus@simplificpavarini.com.br

rinaldo@simplificpavarini.com.br

fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/no, Prédio Amarelo, 2o andar

CEP 06029-900 – Osasco – SP

At.: Marcelo Ronaldo Poli

Telefone: (11)3684-7654

Correio eletrônico: 4010.mpoli@bradesco.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar

Bairro Jardim Paulistano

CEP: 01452-001 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Tel: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1564

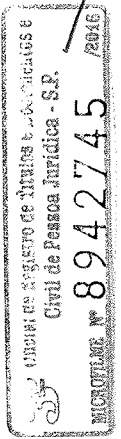
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

12.1.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.

12.2 Renúncia

12.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de



Handwritten signature/initials

qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3 Veracidade da Documentação

12.3.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

12.3.2 Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

12.4 Independência das Disposições da Escritura de Emissão

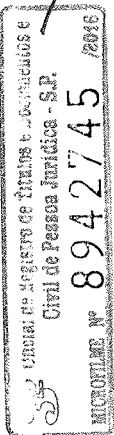
12.4.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4.2 As partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais Documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou, ainda, (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.5.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.5.2 As partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.



12.6 Despesas

12.6.1 A Emissora e as Fiadoras, conforme o caso, arcarão com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro, de inscrição e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

12.7 Lei Aplicável e Foro

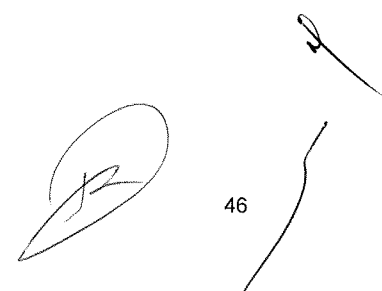
12.7.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.7.2 Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.7.3 Estando assim, as partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.


São Paulo, 9 de junho de 2016.

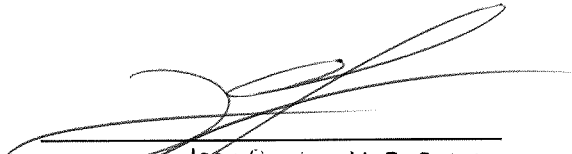
[Restante da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.]



(Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da ALL – América Latina Logística Malha Norte S.A.)


ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.
EMISSORA


Nome: Daniel Rockenbach
Cargo: Diretor
CPF: 465.817.233-00


Nome: José Cezário M. B. Sobrinho
Cargo: Diretor
CPF: 499.791 165-87

(Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da ALL – América Latina Logística Malha Norte S.A.)

RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.
FIADORA



Nome: Daniel Rockenbach
Cargo: Diretor
CPF: 465.817.000-89


Nome: José Cezário M. B. Sobrinho
Cargo: Diretor
CPF: 499.791 165-87

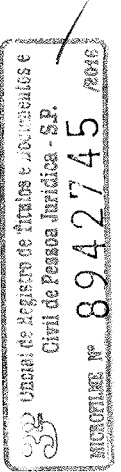


(Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da ALL – América Latina Logística Malha Norte S.A.)

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.
FIADORA


Nome: Daniel Rothenbach
Cargo: Diretor
CPF: 465.817.200-00


Nome: José Cazêno M. B. Sobrinho
Cargo: Diretor
CPF: 499.791 166-87





(Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da ALL – América Latina Logística Malha Norte S.A.)

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
AGENTE FIDUCIÁRIO

Nome:
Cargo:

Nome: CARLOS ALBERTO BACHA
Cargo: CPF: 606.744.587-53

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Silvana A. N. do Nascimento
RG 12.222.595-8 SSP/SP
CPF 052.393.268-51

Nome: PAMELA MICHELENA D. M. GHERINI
RG: 36.858.2366
CPF: 231.094.088.84



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **8.941.936** em
R\$ 9.518,51 **15/06/2016** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 2.705,26 sob o n. **8.941.936**, em títulos e documentos.
R\$ 1.394,71 São Paulo, 15 de junho de 2016
R\$ 500,98
R\$ 653,27
R\$ 456,88
R\$ 199,50

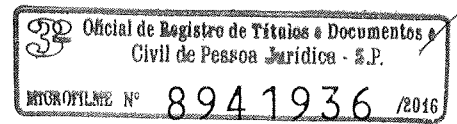
Total R\$ 15.429,11
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

Anexo 3.5.1

Dívidas que deverão ser liquidadas com recursos captados com a Emissão

ID Fechamento	Empresa	Tipo	Contraparte	Total
10ª Emissão Debêntures	Holding	Debêntures	Banco do Brasil	R\$ 250.000.000
Rumo - 1ª Emissão Debêntures	Rumo	Debêntures	Banco do Brasil	R\$ 200.000.000
Loan 4131 + SWAP - R\$ 72 MM	Holding	Loan 4131 / FRN / CCB	Bradesco	R\$ 72.000.000
10ª emissão	Holding	Debêntures	Bradesco	R\$ 210.000.000
Rumo - 1ª Emissão Debêntures	Rumo	Debêntures	Bradesco	R\$ 250.000.000
CCB R\$ 200 MM	Malha Norte	Loan 4131 / FRN / CCB	HSBC	R\$ 200.000.000
Rumo - 1ª Emissão Debêntures	Rumo	Debêntures	HSBC	R\$ 250.000.000
Loan 4131 + Swap	Rumo	Loan 4131 / FRN / CCB	Itaú	R\$ 149.999.998,52
Rumo - 1ª Emissão Debêntures	Rumo	Debêntures	Itaú	R\$ 150.000.000
NCE USD (CCE) + SWAP R\$100 MM	Malha Norte	NCE	Santander	R\$ 75.000.000
FRN + SWAP- R\$150 MM	Rumo	Loan 4131 / FRN / CCB	Santander	R\$ 168.647.400
Rumo - 1ª Emissão Debêntures	Rumo	04-Debêntures	Santander	R\$ 400.000.000



Anexo 8.3

Notas de Crédito à Exportação celebradas entre a Companhia e o Banco do Brasil S.A.

NCE - \$ 250 MM	Malha Norte	03-NCE	Banco do Brasil	R\$ 250.000.000
NCE - \$ 300 MM	Malha Norte	03-NCE	Banco do Brasil	R\$ 300.000.000

